LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2019

"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS QUE COMPÕEM A COMISSÃO FIXA DE SELEÇÃO E COMISSÃO FIXA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO RELATIVAS À LEI Nº 13.019/2014 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação mensal, no valor de 01 (uma) UFMLP (Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata), para os servidores municipais efetivos integrantes da Comissão Fixa de Seleção e da Comissão Fixa de Monitoramento e Avaliação, ambas relativas à Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Somente o servidor efetivo no exercício de sua função perante as Comissões descritas no artigo anterior fará jus à percepção da gratificação prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor comissionado, ou o servidor efetivo que esteja ocupando cargo em comissão ou função de confiança, que participar das Comissões Fixas de Seleção e de Monitoramento e Avaliação não fará jus à percepção da gratificação prevista nesta Lei.

Art. 3º A gratificação instituída por esta lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias incidentes sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do cargo.

Art. 4º Os servidores integrantes das Comissões descritas no Art. 1º, se necessário, exercerão suas funções além do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, hipótese em que não será devido pagamento de horas-extras.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 27 de maio de 2019.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal